



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

DECRETO Nº009/2025

Institui a Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUCOF, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração municipal, a Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUCOF, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, responsável por discutir, avaliar, coordenar e deliberar sobre a programação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º A JUCOF terá como finalidade principal:

- I – Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira;
- II – Acompanhar e avaliar sistematicamente o fluxo da receita;
- III - Estabelecer as prioridades setoriais e regionais para aplicação dos recursos previstos na lei orçamentária;
- IV - Apoiar as autoridades municipais na tomada de decisão quanto à execução da despesa;
- VI – Acompanhar e avaliar as despesas de capital, no âmbito da Administração Direta;
- VII - Aprovar solicitação de órgão, unidade descentralizada e entidade do Poder Executivo para comprometimento ou realização de despesa em condição diversa ou limite superior ao estabelecido;
- XI - Produzir e fornecer dados e informações qualificadas, bem como contribuir com os órgãos competentes para a produção dos referidos dados; XII - Deliberar sobre as despesas não contempladas na quota financeira.
- XIII- Emitir parecer.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Art. 3º A JUCOF será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Municipal:

- I – Secretaria da Fazenda;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria de Planejamento;
- IV- Secretaria de Governo;

Art. 4º A JUCOF será composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III-Um Secretário IV- Dois vogais
- IV-Dois membros vogais

§ 1º - A presidência da JUCOF será exercida pelo Secretário de Planejamento; § 2º Vice-Presidente da JUCOF será exercida pelo Secretário de Governo;

§ 3º O Secretário da JUCOF será exercida pelo Procurador Geral de Sabará;

Art. 5º São atribuições do Presidente e na falta deste o Vice-Presidente:

- I- estabelecer o calendario periódico de reuniões;
- II - convocar reuniões extraordinárias
- III - definir a pauta de assuntos a serem apreciados.
- IV- divulgar o calendário periódico de reuniões;
- V- confirmar, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a realização da reunião:
- VI - redigir as atas e resoluções das reuniões;
- VII - publicar os atos da Junta
- IX - designar um embro vogal para secretariar as reuniões, quando estiver na condição de Presidente



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Art. 6º Nenhum processo licitatório será iniciado sem a prévia aprovação da Comissão da Junta de Coordenação Orçamentaria e Financeira – JUCOF.

Parágrafo único – Qualquer alteração contratual, inclusive aditivos que resultem na prorrogação de prazos contratuais, modificação de valores quantitativos ou revisão para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá, de forma obrigatória, ser previamente submetida à apreciação e aprovação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira (JUCOF). A inexistência de tal aprovação implicará na nulidade absoluta do ato, não produzindo efeitos jurídicos vinculantes para as partes envolvidas. Art. 7º São atribuições do Secretário:

I - substituir o Vice Presidente, nos casos de impedimento;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III- Sugerir ajustes nos processos orçamentários;

Art. 8º A JUCOF atuará de forma integrada com os demais órgãos da administração pública municipal e terá poder para sugerir ajustes nos processos orçamentários, financeiros e de gestão, visando à boa aplicação dos recursos públicos.

Art. 9º A JUCOF poderá contar com a colaboração de servidores municipais, especialistas e consultores externos, conforme a complexidade dos temas a serem tratados.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de janeiro de 2025

Rodolfo Tadeu da Silva

Prefeito Municipal de Sabará